# PERÍCIAS JUDICIAIS
## NA MEDICINA DO TRABALHO

**ANTONIO BUONO NETO**

*Médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica pela ABMLPM E AMB, Medicina do Trabalho pela ANAMT E AMB, membro da atual diretoria da ABMLPM/SP - Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica Regional de São Paulo. Perito Judicial.*

**ELAINE ARBEX BUONO**

*Médica especialista em Medicina Legal e Perícia Médica pela ABMLPM E AMB, Medicina do Trabalho pela ANAMT E AMB, membro da atual diretoria da ABMLPM/SP - Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica Regional de São Paulo. Perita Judicial.*

# PERÍCIAS JUDICIAIS NA MEDICINA DO TRABALHO

6ª EDIÇÃO

JHMIZUNO
EDITORA DISTRIBUIDORA

**Perícias Judiciais na Medicina do Trabalho - 6ª edição**

© Antonio Buono Neto e Elaine Arbex Buono
J. H. MIZUNO 2020
Revisão:
José Silva Sobrinho

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**
**(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

B944p Buono Neto, Antonio.

Perícias judiciais na medicina do trabalho / Antonio Buono Neto, Elaine Arbex Buono. – Leme, SP: JH Mizuno, 2020.

835 p. : 16 x 23 cm

Inclui índice alfabético remissivo.

1. Medicina do trabalho – Brasil. 2. Perícia médica – Brasil. I.Buono, Elaine Arbex. II. Título.

ISBN 978-65-5526-041-0 CDD 344.810465

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Nos termos da lei que resguarda os direitos autorais, é expressamente proibida a reprodução total ou parcial destes textos, inclusive a produção de apostilas, de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, reprográficos, de fotocópia ou gravação.

Qualquer reprodução, mesmo que não idêntica a este material, mas que caracterize similaridade confirmada judicialmente, também sujeitará seu responsável às sanções da legislação em vigor.

A violação dos direitos autorais caracteriza-se como crime incurso no art. 184 do Código Penal, assim como na Lei n. 9.610, de 19.02.1998.

O conteúdo da obra é de responsabilidade dos autores. Desta forma, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais concernentes ao conteúdo serão de inteira responsabilidade dos autores.

Todos os direitos desta edição reservados à
JH MIZUNO
Rua Benedito Zacariotto, 172 - Parque Alto das Palmeiras, Leme - SP, 13614-460
Correspondência: Av. 29 de Agosto, nº 90, Caixa Postal 501 - Centro, Leme - SP, 13610-210
Fone/Fax: (0XX19) 3571-0420

Visite nosso site: www.editorajhmizuno.com.br
e-mail: atendimento@editorajhmizuno.com.br

Impresso no Brasil
*Printed in Brazil*

***Aos nossos filhos***
*Gabriela, Guilherme e Virgínia*

HOMENAGEM AO PROFESSOR

# OSVALDO PAULINO

Professor Osvaldo Paulino, um grande homem, eloquente, apaixonado pelo seu trabalho, persistente em seu ideal e uma vida gloriosa que não pode ser transcrita em uma simples folha de papel. Quem o conheceu saberá do que estamos falando. Recentemente perdemos nosso Querido Mestre.

O professor Dr. Osvaldo Paulino, médico, professor de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas de Santos, foi fundador da Associação Nacional de Medicina do Trabalho. Em 1968, iniciou sua grande batalha em nome da Medicina do Trabalho. Após fundar a ANAMT, andou por todo este Brasil divulgando e incentivando a formação das federadas da associação. Colocava em uma pasta toda a documentação e livros de atas e fiscais da ANAMT e saía por este país afora mostrando a todos a necessidade e a importância da nossa especialidade. Isto chamou atenção de vários colegas que "brincavam" com o professor dizendo: "se acaso acontecer algum acidente com o avião que transporta o professor *Paulino*, a ANAMT acaba junto". Mas, pela sua força de vontade e sempre tendo em mente (como também transmitindo para seus seguidores) a brilhante frase de Osvaldo Cruz: "não esmorecer para não desmerecer", conseguiu atingir seu objetivo maior: tornar sólida a Associação Nacional de Medicina do Trabalho, que hoje representa a maior entidade mundial em número de Associados. Poucas pessoas sabem utilizar um "Dom" que lhes foi dado por Deus. Para nossa sorte e dos demais trabalhadores, nosso querido professor soube usá-lo: sua oratória, seu entusiasmo, sua abnegação e persistência nos transformou em seus seguidores. Professor *Paulino*, com certeza, não esmoreceu em nenhum momento; por isso, merece nosso respeito, reconhecimento e gratidão.

Saudades.

**Os Autores**

# SOBRE OS AUTORES

**ANTONIO BUONO NETO**

Médico Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica e Medicina do Trabalho pela AMB, ex-Presidente da Comissão de Perícias Médicas da ANAMT, ex-Presidente da Sociedade Paulista de Medicina do Trabalho, Perito Judicial

**ELAINE ARBEX BUONO**

Médica Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica e Medicina do Trabalho pela AMB, ex-Membro da Comissão de Perícias Médicas da ANAMT, ex-Diretora Científica da Sociedade Paulista de Medicina do Trabalho, Perita Judicial

# PRELIMINAR

A Revolução Industrial foi a responsável pela grande convulsão na vida social da Inglaterra, cujas repercussões não se limitaram somente àquela época, como ainda estamos sentindo seus efeitos nos dias atuais. A indústria se alastrou pelo país tendendo a concentrar-se nas áreas de maior recurso de energias e matérias-primas, e acompanhando esse desenvolvimento surgiram cidades ao seu redor sem um bom planejamento, somente para alojar a força de trabalho. Essas cidades mal construídas eram representadas por residências sem nenhuma condição de sobrevivência saudável dos seus habitantes. As condições nas minas e fábricas, que iam crescendo a cada instante, eram péssimas e o tratamento dispensado principalmente às crianças era tão desumano que o parlamento inglês aprovou no início do século XIX diversos decretos e leis preocupados com o bem-estar da população e, principalmente, da criança. Esses Decretos e Leis procuraram remediar a situação degradante que se implantava na Inglaterra nesta época. Em 1802 foi revogado o "*Health and Morals of Apprentices Act",* que se referia ao trabalho do menor em fábricas de algodão e lã. Essas crianças empregadas nessas indústrias poderiam trabalhar no máximo 12 horas por dia. E assim, como veremos neste livro, a origem da legislação referente à medicina ocupacional tem como marco histórico esse período tenebroso da história da humanidade.

Não podemos negar que existem muitas diferenças nas condições de trabalho atuais com as que ocorriam há duas ou três gerações anteriores. Houve expressiva melhoria nas condições de trabalho; porém, alguns elementos ainda continuam sem grandes progressos. O fato é que muitos médicos têm tido a perder de vista a patogenicidade da ocupação de seus pacientes (somente nos casos clássicos de doenças de caráter ocupacional existe a correlação). É com a patogenicidade

da ocupação do homem que a medicina do trabalho se preocupa. O meio ambiente está se tornando cada vez mais evidenciado como fator desencadeante ou determinante de agravos na saúde do homem. Na maioria das vezes, é o ambiente de trabalho o responsável pelos principais efeitos na saúde do homem. Cerca de 1/3 da vida de um homem é gasto no trabalho. Bastam essas razões para que nenhum médico, qualquer que seja sua especialidade, venha negligenciar a profissão de seu paciente.

Por estes motivos, nosso trabalho tem por objetivo orientar e auxiliar os profissionais da área de medicina e segurança no trabalho, principalmente àqueles que se dedicam à tarefa de auxiliar da justiça, quer nos processos trabalhistas, quer nas ações cíveis, como peritos judiciais ou como peritos assistentes.

Parte deste trabalho foi extraída do nosso livro editado: Perícias e Processos Trabalhistas.

# PREFÁCIO

Tampouco se devem desprezar os distúrbios mórbidos que atacam os operários de pedreira, estatuários, britadores e os artesãos desse gênero. Enquanto retiram o mármore da rocha embaixo da terra, cortam-no e o talham a escalpelo para esculpirem estátuas e outras obras, saltam ásperas lascas angulosas e cortantes que, penetrando nas vias respiratórias, os obrigam a tossir; contraem afecções asmáticas e ficam tísicos. Atinge-os um vapor metálico despendido do mármore, do tufo e de outras pedras com manifesto prejuízo do nariz e do cérebro; assim, os trabalhadores que lavram pedra perto da Lídia, aspirando continuamente seu pesado odor, sentem dores de cabeça e de estômago e são levados a vomitar; nos cadáveres dissecados desses artífices, encontram-se os pulmões cheios de pequenos cálculos. É bastante curioso o referido por Diemerbroeck, a respeito de vários operários de pedreiras, mortos de asma: tendo sido dissecados seus corpos e encontrado nos pulmões areia amontoada, ao cortar com sua faca as vesículas pulmonares, sentiu que cortava também corpos arenosos; repete-se aí a manifestação do que viu em um mestre lapidário, que, enquanto talhava a pedra, notava levantar-se um pó tão fino que ultrapassava uma bexiga de boi pendurada na oficina, e ao cabo de um ano, havia um punhado daquele pó dentro da bexiga, pó esse, conforme imaginava, que os incautos lapidários aspiravam, levando-os à morte paulatinamente.

*Bernardino Ramazzini*

*Estás ardendo de desejo, livro querido, ansioso para*
*seguires teu caminho. Escuta, entretanto, meus conselhos*
*paternais. Vou te dizer, em poucas palavras,*
*qual a sorte que te reserva o destino.*
*Como proclamas que vais ensinar uma matéria nova,*
*os sábios acorrerão a ti ávidos e curiosos.*
*Porém, mal terão eles lido duas pobres páginas,*
*te enviarão para plebeias quitandas, onde se expõem à plebe*
*salsichas, sal ou outras especiarias.*
*O! não fiques decepcionado. É frequente verem-se até*
*imponentes Pandectas transformar-se em cartuchos de*
*embalagens de peixe, pimenta ou cheiroso cumim.*
*Não te esqueças de que foste elaborado em escuras oficinas*
*e não em palácios de ricos, nem em cortes brilhantes onde*
*sábios médicos, sempre pressurosos, estendem a mão aos*
*cozinheiros. Pensando assim, creio eu, serás menos iludido*
*como não o seriam livros de títulos pretensiosos*
*se aqueles que te lerem te devolverem*
*para as oficinas onde nascestes.*

***Poema de Bernardino Ramazzini à sua Obra***

# CÓDIGO DE ÉTICA PERICIAL

## Instituto "DEL PICCHIA"

O Perito de documentos (documentólogo ou documentóscopo), ou de qualquer outra especialidade, **não deve esquecer que:**

I — Não é Juiz: por conseguinte, não lhe é facultado oferecer conclusões sem fundamentá-la tecnicamente;

II — Não é testemunha: assim não pode basear seu pronunciamento naquilo que ouviu ou lhe foi confessado;

III — Apura fatos físicos, com imparcialidade e acuidade, demonstrando ou comprovando-os, devidamente, sempre que possível;

IV — Analisa e coordena esses fatos, à luz de sua experiência técnica e de seus conhecimentos científicos;

V — Redige seus laudos com métodos, precisão e clareza, sem esquecer que serão apreciados por pessoas de nível universitário, mas não por especialistas na matéria;

VI — Não se deixa influenciar por injunções políticas, familiares ou de amigos, ou outras de natureza subalterna;

VII — Não omite ou silencia sobre fatos que, aparentemente, possam enfraquecer a força da conclusão pericial, explicando-os ou justificando-os, sempre que possível, mesmo que não tenham sido objeto de quesitos;

VIII — Pleiteia remuneração condigna para seu trabalho, sem estimativa exagerada e sem permitir seu aviltamento;

IX — Aceita como contingência natural da luta judiciária as críticas e contribuições que forem feitas ao seu laudo, desde que se tratem de ponderações de ordem técnica;

X — Não recusa encargo judiciário, a não ser por motivos relevantes, de natureza técnica, legal ou ética.

No Tempo e no Espaço.

a. *José Del Picchia Filho* b. *Celso Mauro Ribeiro Del Picchia*

## Histórico

*"'Quando visitares um doente, convém perguntar-lhe o que sente, qual a causa, desde quantos dias, se seu ventre funciona e que alimento ingeriu', são palavras de Hipócrates no seu livro 'Das Afecções'; a estas interrogações devia-se acrescentar outra: 'e que arte exerce?' Tal pergunta considero oportuna e mesmo necessária lembrar ao médico que trata um homem do povo, que dela se vale para chegar às causas ocasionais do mal, a qual quase nunca é posta em prática, ainda que o médico a conheça. Entretanto, se a houvesse observado, poderia obter uma cura mais feliz."*

*Bernardino Ramazzini*

# SUMÁRIO

## CAPÍTULO 1

**HISTÓRICO** ..... **33**
1 História Do Direito Civil Brasileiro ..... 35
2 Códigos Estaduais ..... 36
3 Novo Código de Processo Civil ..... 37

## CAPÍTULO 2

**AÇÕES CÍVEIS** ..... 41
1 Elementos da Ação ..... 41
2 Órgãos Judiciários ..... 42
3 Auxiliares da Justiça ..... 43
4 Fatos Jurídicos Processuais ..... 46
4.1 Atos das Partes ..... 46
4.2 Atos do Juiz ..... 47
4.3 Atos do Escrivão ou Chefe de Secretaria ..... 48
5 Termos Processuais ..... 49

## CAPÍTULO 3

**HISTÓRIA GERAL DO DIREITO DO TRABALHO** ..... **53**
1 Primeiras Leis Trabalhistas de Âmbito Internacional ..... 55
2 História dos Direitos Trabalhistas no Brasil ..... 56

## CAPÍTULO 4

**PERÍCIAS MÉDICAS** ..... 65
1 Perícias Médicas em Processo Penal ..... 65
2 Perícias e Lesões Corporais ..... 67
2.1 Conceitos ..... 67
3 Aspectos Periciais ..... 69
4 Laudo ..... 69

## CAPÍTULO 5

**RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL EM ACIDENTES DO TRABALHO** ..... 77
1 Histórico ..... 77
2 Legislação Quanto a Acidente de Trabalho Doença do Trabalho e/ou Profissional ..... 79
3 Pilares da Responsabilidade Civil ..... 81
3.1 Reparação do Dano ..... 82
4 Tipos de Culpa do Empregador no Acidente de Trabalho ..... 82
4.1 Lesões Leves ..... 84
4.2 Lesões Graves ..... 84
4.3 Lesões Gravíssimas ..... 85
5 Perícias Médicas em Processo Civil ..... 86

## CAPÍTULO 6

**ROTINA FRENTE ÀS VARAS TRABALHISTAS E CÍVEIS** ..... 93

## CAPÍTULO 7

**LEGISLAÇÃO E PERÍCIA** ..... 99
1 Capacitação e Qualificação de Peritos ..... 103
2 Conceito de Perícias ..... 120
3 Qualidades dos Peritos ..... 120
4 Mandamentos dos Peritos — Nerio Rojas ..... 121
4.1 Assistente Técnico ..... 121

## CAPÍTULO 8

**TOXICOLOGIA OCUPACIONAL** ..... 133
1 Toxicologia — Noções Básicas ..... 133
1.1 Agentes Tóxicos ..... 133
1.2 Toxicidade ..... 133
1.3 Histórico ..... 133
1.4 Ação dos Tóxicos ..... 135
1.5 Barreiras ..... 140
1.6 Mecanismo de Ação ..... 141
1.7 Desintoxicação ..... 141
1.8 Etiologia das Intoxicações ..... 142
2 Agentes Ambientais Causadores de Doenças Ocupacionais ..... 143
2.1 Contaminantes Atmosféricos ..... 144
2.2 Classificação dos Aerossóis ..... 145
2.3 Exposição e Vias de Introdução ..... 146
3 Limites de Tolerância — Lt ..... 146
3.1 Definição ..... 146
4 Monitorização Biológica ..... 148
4.1 Objetivos ..... 148
4.2 Vantagens da Monitorização ..... 148
4.3 Desvantagens da Monitorização Biológica ..... 149
4.4 Indicador Biológico de Exposição ..... 149
5 Algumas Substâncias Comuns em Ambientes de Trabalho ..... 151
5.1 Chumbo ..... 151
5.1.1 Intoxicação ..... 152
5.1.2 Anemia por Chumbo: ..... 154
5.2 Fumos Metálicos ..... 155
5.3 Soldagem ..... 156
5.3.1 História ..... 156
5.3.2 Eletrodos ..... 159
5.3.3 Riscos de Acidentes de Trabalho ..... 163

5.3.3.1 Fumos ..... 164
5.3.4 Riscos de Doenças Causadas por Agentes Antiergonômicos ..... 173
5.3.5 Outros Efeitos da Soldagem sobre a Saúde ..... 174
6 Óleos Minerais ..... 179
6.1 Histórico ..... 180
6.2 Tipos de Óleos Minerais ..... 181
6.2.1 Óleos Básicos ..... 181
6.3 Óleos de Corte ..... 183
6.4 Aspectos Clínicos ..... 185
6.5 Carcinogênese dos Óleos Minerais ..... 188
6.5.1 Medidas Preventivas ..... 189
7 Zinco ..... 190
8 Mercúrio ..... 192
8.1 Intoxicação com Mercúrio ..... 192
9 Manganês ..... 196
9.1 Intoxicação por Manganês ..... 196
10 Cromo ..... 198
11 Níquel ..... 199
12 Inseticidas ..... 199
12.1 Intoxicação ..... 201
13 Amônia ..... 202
14 Solventes ..... 203
15 Benzeno ..... 203
16 Norma Técnica sobre Intoxicação Ocupacional Decorrente da Exposição ao Benzeno ..... 205
16.1 Introdução Geral ..... 205
16.2 Definição ..... 206
16.3 Diagnóstico ..... 206
16.4 Tratamento ..... 210
16.5 Prognóstico e Acompanhamento dos Intoxicados ..... 211
16.6 Procedimentos Administrativos e Periciais ..... 212
17 Tolueno ..... 215
18 Xileno ..... 216

## CAPÍTULO 9

**NORMAS REGULAMENTADORAS NR-15 E NR-16** ..... 221
1 Nr-15 — Anexo 1 ..... 224
1.1 Ruído ..... 225
1.1.1 Exemplo de Somatória de Efeitos Combinados ..... 228
1.1.2 Limites de Tolerância Para Ruído Contínuo ou Intermitente ..... 229
2 Limites de Tolerância Para Ruído de Impacto ..... 231
3 Nr-15 — Anexo 3 — Calor ..... 232
4 Nr-15 — Anexo 7 — Radiações Não Ionizantes ..... 239
5 Nr-15 — Anexo 8 — Vibrações ..... 242
6 Nr-15 — Anexo 9 — Frio ..... 243
7 Nr-15 — Anexo 10 Umidade ..... 245
8 Nr 15 — Anexo 11 ..... 246
9 Nr-15 — Anexo 12 — Poeiras Minerais ..... 249
10 Nr-15 — Anexo 13 — Agentes Químicos ..... 253
11 Nr-15 — Anexo 14 Agentes Biológicos ..... 262
12 Trabalhos em Áreas de Risco ..... 265
13 Trabalhadores Mais Expostos a Agentes Físicos, Químicos ou Biológicos ..... 268
14 Atividades em Siderúrgica ..... 268
14.1 Riscos Presentes ..... 269
15 Atividades de Refino de Petróleo ..... 271
15.1 Controle Médico Ocupacional dos Trabalhadores em Refino de Petróleo ..... 273
15.2 Hidrocarbonetos Aromáticos ..... 274
15.3 Hidrocarbonetos Alifáticos ..... 275
15.4 Metais ..... 276
15.5 Substâncias Químicas Utilizadas no Processo do Refino ..... 277
16 Periculosidade ..... 286
17 Nr-16 — Atividades e Operações Perigosas ..... 288
17.1 Pontos de Temperatura ..... 289
17.2 Atividades em Depósito de Bebidas e Perfumes: ..... 292
17.2.1 Perfumes ..... 293

## CAPÍTULO 10

**AÇÕES INDENIZATÓRIAS E AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO ..... 303**
1 Doenças de Caráter Ocupacional ..... 304
1.1 Quanto à Incapacidade ..... 306
1.2 Quanto ao Nexo Causal ..... 306
2 Doenças Profissionais e as do Trabalho ..... 323
2.1 Protocolo de Procedimento Médico-Pericial N. 13.Vii ..... 330
2.2 Protocolo de Procedimentos Médico-Periciais N. 12 ..... 352
2.3 Protocolo de Procedimentos Médico-Periciais N. 10.X ..... 363
2.4 Protocolo de Procedimentos Médico-Periciais N. 10.Xi ..... 368
2.5 Protocolo de Procedimentos Médico-Periciais N. 10.XII ..... 374
2.6 Protocolo De Procedimentos Médico-Periciais N. 10.XIV ..... 378
2.7 Protocolo De Procedimento Médico-Pericial N. 8.V ..... 383
3 Aspectos Práticos em Doenças de Caráter Ocupacional em Diversos Processos Trabalhistas e Cíveis ..... 392
4 Hérnias Inguinais ..... 431
5 Discopatias ..... 432
6 Lombalgias ..... 432
7 Hérnia de Disco ..... 433
8 Hérnia De Disco ..... 434
9 Ler — Lesões por Esforços Repetitivos ..... 435
10 Dermatites de Contato ..... 438
11 Afecções Pulmonares ..... 441
11.1 Silicatos Fibróticos ..... 443
12 Transtornos Mentais e do Comportamento Relacionados ao Trabalho ..... 444
13 Trabalhos em Terminais de Vídeo ..... 452

## CAPÍTULO 11

**APARELHAGEM MÍNIMA PARA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ..... 485**
1 Aferição de Ruídos Ambientais ..... 485
2 Aferições de Calor Ambiental ..... 486

3 Aferições de Iluminamento Ambiental ..... 486
4 Avaliação de Agentes Químicos (Nr-11 E 12)..... 487
5 Aferição de Poeiras Minerais (Anexo 12) ..... 488

## CAPÍTULO 12

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL ..... 491**

## CAPÍTULO 13

**ROTEIRO PRÁTICO PARA AVALIAÇÃO AMBIENTAL..... 551**
1 Checklist Para Avaliação Simplificada do Risco de Tenossinovite e Lesões por Traumas Cumulativos dos Membros Superiores ..... 554
2 Checklist Para Avaliação Simplificada do Risco de Lombalgias ..... 556
3 Checklist Para Avaliação Simplificada de Posto de Trabalho com Terminal ou com Computador..... 558

## CAPÍTULO 14

**CUSTOS PERICIAIS..... 577**
1 Custos de Avaliação Ambiental ..... 577
2 Custos de Reintegração..... 578

## ANEXO I

**ATUALIZAÇÃO CLÍNICA DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO — DORT ..... 585**
1 Introdução..... 585
2 Conceito ..... 586
3 Aspectos Epidemiológicos..... 587
4 Fatores de Risco ..... 588
5 Anamnese Ocupacional..... 591
6 Diagnóstico..... 592
6.1 Neuropatias Compressivas..... 594
6.2 Tendinites e Tenossinovites ..... 596

6.3 Outros ..... 598
7 Tratamento ..... 600
8 Prevenção ..... 603
9 Da Notificação ..... 604
10 Das Sugestões e Recomendações ..... 604
11 Bibliografia ..... 612
**NORMA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA ..... 613**
**Procedimentos Administrativos e Periciais em DORT ..... 613**
1 Introdução ..... 613
2 Procedimentos Administrativos e Periciais .....
3 Diagnóstico ..... 622
4 Notificação dos Casos Para Fins de Fiscalização ..... 640
5 Das Ações Regressivas ..... 640

## ANEXO II

**PNEUMOCONIOSES ..... 641**
**ATUALIZAÇÃO CLÍNICA DA PNEUMOCONIOSE ..... 641**
1 Introdução ..... 641
3 Prevenção ..... 650
4 Sugestões — Recomendações ..... 652
**ANEXO 1 ..... 658**
**CLASSIFICAÇãO RADIOLÓGICA DAS PNEUMOCONIOSES ..... 658**
**RESUMO SUCINTO DA CLASSIFICAÇÃO ..... 659**
1 Qualidade ..... 659
2 Alteração de Parênquima Pulmonar ..... 659
3 Alterações da Pleura ..... 660
4 Símbolos ..... 660
**NORMA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA ..... 661**
**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PERÍCIAS EM PNEUMOCONIOSES ..... 661**
1 Introdução ..... 661
2 Procedimentos Administrativos e Periciais ..... 663

3 Do Encaminhamento à Reabilitação Profissional (Rp)..... 672
4 Notificação dos Casos Para Fins de Fiscalização..... 673
5 Das Ações Regressivas..... 673
**ANEXO III..... 674**
**Ministério do Trabalho ..... 674**
**Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho ..... 674**
**Diretrizes e Parâmetros Mínimos para Avaliação e Acompanhamento da Audição em Trabalhadores expostos a Níveis de Pressão Sonora Elevados ..... 674**
1 Objetivos..... 674
2 Definições e Caracterização..... 675
3 Princípios e Procedimentos Básicos Para Realização do Exame Audiométrico..... 675
4 Interpretação dos Resultados dos Exames Audiométricos com Finalidade de Prevenção ..... 679
5 Diagnóstico da Perda Auditiva Induzida por Níveis de Pressão Sonora Elevados e Definição da Aptidão Para o Trabalho. ..... 681
6 Condutas Preventivas ..... 682
**ANEXO IV ..... 683**
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ..... 683**
**DIRETORIA DO SEGURO SOCIAL ..... 683**
1 Condições Para a Concessão da Aposentadoria Especial ..... 684
2 Comprovação do Exercício de Atividade Especial ..... 685
3 Enquadramento do Tempo de Trabalho Exercido Sob Condições Especiais ..... 690
4 Conversão de Tempo de Serviço ..... 691
5 Critérios Para Enquadramento e Conversão de Determinadas Atividades..... 692
6 Disposições Gerais..... 697
**ANEXO V ..... 708**
**NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO ..... 708**
**ANEXO II ..... 711**
**AGENTES PATOGÊNICOS CAUSADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI N. 8.213, DE 1991..** 711

## APÊNDICE I

**ILUMINAMENTO** ..... 743

## APÊNDICE II

**ANÁLISES LABORATORIAIS DE MONITORAMENTO BIOLÓGICO EM ALGUMAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS** ..... 769

## APÊNDICE III

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS** ..... **775**

## APÊNDICE IV

**APLICAÇÃO DAS RADIAÇÕES** ..... 779
1 Introdução ..... 779
2 Aplicações na Indústria ..... 780
3 Aplicações na Agricultura ..... 782
4 Aplicações das Radiações em Biologia e Medicina ..... 782
5 Medicina Nuclear ..... 789
6 Outras Aplicações ..... 793

## APÊNDICE V

**INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC N. 98, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003 — DOU DE 10.12.2003** ..... 795
**ANEXO** ..... 796
1 Introdução ..... 796
2 Conceito ..... 797
3 Aspectos Epidemiológicos e Legais ..... 798
4 Fatores de risco ..... 800
5 Diagnóstico ..... 802
6 Tratamento ..... 809

7 Prevenção ..... 813
8 Da Notificação ..... 814

## REFERÊNCIAS

Literatura ..... 823
Recomendações Bibliográficas ..... 823

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO ..... 825

# CAPÍTULO 1

## Histórico

O homem, um animal social, por excelência, ao longo da História, para viver em sociedade, em convívio pacífico e harmonioso com outro homem, precisou criar regras para controlar, prevenir e punir as condutas humanas consideradas agressivas e antissociais. Tem-se como exemplo, uma das primeiras regras sociais o *CÓDIGO DE HAMURABI*, rei da Babilônia, século XVIII a. C., que segue a *lex talionis*, ou lei da retaliação, a qual dita as penas impostas a quem causar lesões corporais a outrem, e segundo a classe social do autor do crime e da vítima, além do crime cometido existem penas diferentes. Como exemplo das diferentes penas temos:

1. 1ª classe é representada pelos homens livres (*awelum*), os quais tinham direito a retaliações mais severas e maiores compensações por injúrias; mas, também, sofriam penas mais pesadas para ofensas cometidas, com maiores taxas e multas a pagar.
2. 2ª classe é representada pelos cidadãos comuns (*mushkenum*), os quais eram obrigados a aceitar compensações monetárias por injúrias corporais e pagavam menos taxas e multas.

Como no Capítulo XI do *Código de Hamurabi*, encontramos disciplinadas as penas impostas a quem causasse lesões corporais em outrem, que seguem a Lei do Talião, como por exemplo:

> Artigo 200: "Se um homem arrancou um dente de outro homem livre igual a ele, arrancarão o seu dente."
>
> Artigo 206: "Se um homem livre agrediu em uma briga um outro homem livre e lhe infligiu um ferimento, esse homem livre deverá jurar: "Não o agredi deliberadamente." Além disso deverá pagar o médico."

Outras penas encontradas no *Código de Hamurabi*, descritas na História da Humanidade, é quando "mão que bateu no pai será decepada"; "o olho que espiou segredos será extirpado"; "se um homem matar o filho de outro, terá o seu filho executado", dentre outras penas aplicadas.

Outro exemplo encontrado na História da Antiguidade foi a Romana das *XII Tábuas,* no século V a.C., que dispunha: "Se alguém fere outrem, que sofra a pena do talião, salvo se houver acordo."

Durante a Idade Média, outras leis se destacaram: a *Lei Sálica*, a germânica e as *Capitulares de Carlos Magno*, que contêm detalhes de anatomia sobre ferimentos e sobre reparação devida às vítimas, conforme a sede e a gravidade das mesmas. *As Leis de Carlos Magno — as Capitulares* estabelecem que os julgamentos devem se apoiar nos pareceres médicos para se basear na sentença. Após Carlos Magno, a Medicina Legal foi substituída na Europa pelas provas inquisitórias e invocação do Juízo de Deus (ordálias).

Já no período chamado *Canônico* (1200-1600) foram restabelecidas as chamadas perícias Médico-Legais, com a codificação dos Decretais dos Pontífices dos Concílios. Estes Decretais nortearam o Direito Moderno dos povos civilizados.

Em 1532 foi feita a promulgação do *Código Criminal Carolino* (referência a Carlos V), no império Germânico, cujo teor da Constituição obrigava a perícia médica antes das sentenças (decisões dos juízes) nos casos de ferimentos, assassinatos, prenhez, aborto, parto clandestino etc. Pode-se considerar este Código como o primeiro documento organizado da Medicina Judiciária, a qual determinava o pronunciamento dos médicos antes da decisão dos juízes.

A Medicina Legal foi, portanto, considerada oficialmente reconhecida no período Renascentista (1532), com a promulgação do Código Carolino, que se tornou lei básica do império Germânico, na Assembleia de Rastiborna. Entretanto, a Medicina Legal foi reconhecida como Ciência em 1575; porém, de modo incipiente, com Ambrosio Pare, considerado o Pai da Medicina Legal, ocorrido no período denominado Moderno.

Mais tarde, no período de 1621 a 1635, com Paulo Zacchia, médico e perito da Rota Romana, com as suas publicações (7 livros sobre a matéria), denominadas "*Questiones Médico-Legales",* obra considerada notável e que lhe deu destaque na Medicina Legal.

Após essa época, houve a publicação de vários livros de importância na área de Medicina Legal; contudo, data do século XIX que firmou mais vigorosamente a figura do auxiliar da Justiça — o perito.

Em qualquer parte do mundo civilizado, há regras jurídicas escritas, todas situadas no Direito Penal, que classificam e graduam as lesões corporais sofridas pela vítima durante uma ação antissocial. Essas ações são punidas em vários graus de severidade de acordo com as consequências do dano causado à vítima. Este dano é contemplado pela figura do perito médico.

## 1 História do Direito Civil Brasileiro

No período imperial, o Brasil encontrava-se sob o regime jurídico das Ordenações do Reino e, mesmo após sua independência este regime continuou a reger nossas Leis, isto é, o direito imperial que regia as nossas leis àquela época foi mantido e vigoravam as mesmas normas processuais das Ordenações Filipinas e as leis portuguesas extravagantes que foram introduzidas posteriormente tiveram como objetivo não contrariar a soberania brasileira. Esta legislação datava de 1603, sob regência de Felipe I, se baseava no direito canônico e direito romano. O processo era escrito, dividido por fase, paralisando ao fim de cada fase, que só era desenvolvida por exclusiva iniciativa das partes.

As características dessas Leis consistiam na observância dos princípios consagrados pelo Livro III das Ordenações Filipinas:

a) forma escrita: o juiz considerava somente o que estava escrito nos autos;

b) atos em segredo de justiça: as partes não participavam da inquirição das testemunhas; por isso, tentavam usar embargos contraditórios para provar motivos de suspeitas;

c) o autor e o réu eram donos do processo. Neste modelo, observava-se o princípio de que a movimentação do processo era privilégio dos litigantes.

O processo propriamente dito nesta época era dividido em várias fases e compreendia diversas etapas:

a) a 1ª audiência era feita após o pedido e a citação; iniciava-se então o prazo de contestação;
b) se ocorresse a revelia,a outra audiência era realizada para sua acusação;
c) a prova ficava a cargo da parte. O juiz só tomava conhecimento do fato provado nos autos se alegado pelas partes;
d) efeito suspensivo ocorria caso os recursos contra decisões interlocutórias fossem introduzidos;
e) ao fim de cada fase, o processo paralisava aguardando a iniciativa da parte.

Em 1850, após a elaboração do Código Comercial, o Brasil editou o Regulamento de n. 737, considerado o 1° Código Processual Nacional; porém, se destinava somente para regulamentar o processamento das causas comerciais. No ano de 1876, depois que Ribas havia consolidado a legislação formal civil, o Regulamento de n. 737 foi estendido para feitos civis por força do Regulamento n. 763, de 1890. Este regulamento foi marco da evolução técnica processual, especialmente no tocante à economia e simplicidade das ações jurídicas.

## 2 Códigos Estaduais

A Constituição Republicana de 1891 estabeleceu a separação entre a Justiça Federal e a Justiça Estadual. Em 1898, Higino Duarte Pereira elaborou o Direito Processual da União (Decreto n. 3.084, de 1898) e vários códigos estaduais de Processo Civil, adaptado do modelo federal por falta de preparo científico dos legisladores durante a renovação e atualização do Direito Processual Pátrio.

Nesta época, apenas nos Códigos da Bahia e de São Paulo se notavam inovações inspiradas no moderno direito processual Europeu.

A Constituição de 1934, diante do fracasso do direito processual em códigos estaduais, instituiu o Processo Unitário, atribuindo à União a competência da legislação.

Em 1937, o governo formou uma comissão para elaborar um novo Código Nacional de Processo Civil. *Pedro Batista Martins*, um dos membros da comissão, elaborou o projeto, o qual foi aprovado pelo então Ministro Francisco Campos, que foi transformado em Lei pelo governo e que entrou em vigor a partir de 1º de março de 1940 (Decreto-lei n. 1.608, de 1939). Este Código era inspirado na sua "parte moderna" pelas legislações alemã, austríaca, portuguesa e nos trabalhos de revisão legislativa da Itália. A outra parte do Código permaneceu demasiadamente fiel ao velho processo lusitano.

Em 1973, ocorreu a reforma do Código de 1939, baseada em anteprojeto elaborado pelo Ministro Alfredo Buzaid e revisto por uma comissão formada pelos juristas *José Frederico Marques, Luiz Machado Guimarães* e *Luiz Antonio de Andrade*.

## 3 Novo Código de Processo Civil

O novo Código de Processo Civil Brasileiro (Lei n. 5.809, de 11.1.73, com alterações pelas Leis ns. 5.925, de 1.10.73; 6.314, de 16.12.75; 6.245, de 7.10.75; 6.355, de 8.9.77 e demais leis modificadas posteriormente) compõe-se de 5 livros:

I — Do Processo de Conhecimento;
II — Do Processo de Execução;
III — Do Processo Cautelar;
IV — Dos Procedimentos Especiais;
V — Das Disposições Gerais e Transitórias.

Mediante o novo código processual, ocorreu uma grande atualização criando um código novo e o surgimento de uma nova etapa na evolução do Direito Processual entre nós.

O texto do Código Processual Civil sofreu várias modificações após essa data, com o objetivo de acelerar a prestação jurisdicional, tornando-se mais econômica, mais desburocratizada, mais flexível e mais efetiva no que diz respeito à prática para os jurisdicionados.

*A dúvida do perito não significa incompetência ou falta de capacidade técnica, sendo perfeitamente normal e muitas vezes indicando seriedade e ética profissional quando o perito oficial frente a trabalhos de difícil conclusão solicita opinião de outros colegas, estuda o caso na literatura ou busca outros dados referentes ao caso.*

# CAPÍTULO 2

## Ações Cíveis

### 1 Elementos da Ação

A ação é o direito de pedir ao Estado a prestação da atividade jurisdicional em um caso concreto, isto é, pretensão quanto a um bem em relação a outrem, pedindo ao Estado a quem justifica uma providência jurisdicional que a tutele.

Os elementos da ação compreendem em um sujeito ativo e um sujeito passivo uma pretensão quanto a um bem, as razões e as causas dessa pretensão. Portanto, em outras palavras, são elementos da ação:

a) as partes;

b) o objeto da ação: a providência jurisdicional solicitada quanto a um bem;

c) a causa do pedido, as razões que suscitam a pretensão e a providência.

A) AS PARTES:

O direito de ação é atribuído ao titular de um interesse em conflito com o interesse de outrem. Na ação, há dois sujeitos que são os mesmos do processo que visa compor um sujeito ativo — o AUTOR e um sujeito passivo, o RÉU, os quais são denominados juridicamente de PARTES ou PERSONAL.

B) OBJETO DA AÇÃO:

É o pedido do AUTOR (ver CPC, art. 282, IV) que lhe seja assegurado pelo órgão jurisdicional. O AUTOR pede uma providência jurídica que tutele em seu interesse.

C) CAUSA DE PEDIR:

O pedido deve corresponder a uma causa de pedir (*causa petendi*). Aquele que invoca uma providência jurídica quanto a um bem pretendido deve ter fundamento legal no seu pedido (ver CPC, art. 282, III). Devem constar na inicial os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, isto é, o Código exige que o AUTOR exponha na inicial o fato e os fundamentos jurídicos do pedido.

## 2 Órgãos Judiciários

JUÍZES: são as pessoas que em nome do Estado exercem o poder Jurisdicional. No 1° Grau de Jurisdição, os órgãos jurisdicionais cíveis são singulares, isto é, formados apenas por um Juiz. Nas instâncias recursais (graus superiores), os juízos são coletivos ou colegiados, formando tribunais compostos de vários juízes, que às vezes recebem denominações especiais, tais como Desembargador ou Ministro.

A Lei Federal n. 7.244/84 autorizou a criação de "Juizados de Pequenas Causas", para julgamento célere e informal das causas de reduzido valor.

A Constituição de 1988 criou a figura do Juiz de Paz, eleito por voto popular com competência definida por Lei Ordinária para procedimento de habilitação do casamento e para exercer atribuições cotidianas sem caráter jurisdicional (ver art. 98, II).

Os poderes e os deveres do Juiz, de acordo com os termos do art. 125, do CPC, o qual dirigirá o processo conforme as disposições daquele estatuto legal, são:

I — assegurar às partes igualdade de tratamento;

II — velar pela rápida solução do litígio;

III — prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça;

IV — tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.

## 3 Auxiliares da Justiça

**Juízo**: órgãos auxiliares da justiça, que em seu conjunto e sob a direção do magistrado colaboram com o juiz para a execução de suas tarefas. De acordo com o art. 139 do CPC, "são auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete". Entre esses "outros auxiliares" a que se refere o CPC, são mais comuns o distribuidor, o partidor, o contador e o tesoureiro. Os serventuários do juízo podem ser divididos em duas categorias:

— os permanentes, que são os que atuam continuamente, prestando colaboração em todo e qualquer processo, como o escrivão, o oficial de justiça e o distribuidor;

— os eventuais: aqueles que só em alguns processos são convocados para tarefas especiais, como o intérprete e o perito.

A) O escrivão: é o mais importante auxiliar do Juízo. É encarregado de dar andamento no processo e de documentar os atos que se praticam em seu curso. Conforme o disposto no art. 141, incumbe ao escrivão:

I — redigir em forma legal os ofícios, mandados, cartas precatórias e mais atos que pertençam ao seu ofício;

II — executar ordens judiciais, promovendo citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

III — comparecer às audiências, ou, não podendo fazê-lo, designar para substituí-lo escrevente juramentado, de preferência datilógrafo ou taquígrafo;

IV — ter, sob sua guarda e responsabilidade, os autos não permitidos que saiam de cartório, exceto:

a) quando tenham de subir à conclusão do Juiz;

b) com vista aos procuradores, ao Ministério Público ou à Fazenda Pública;

c) quando devam ser remetidos ao contador ou partidor;

d) quando, modificando-se a competência, forem transferidos a outro juízo;

V — dar, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo, observado o disposto no art. 155 a respeito de feitos que correm na justiça.

B) Oficial de Justiça: é o funcionário do juízo que se encarrega de cumprir mandados relativos à diligência fora do cartório, como citações, intimações, notificações, penhoras, sequestro, busca e apreensão, emissão de posse, condução de testemunhas etc. Sua função consiste apenas em cumprir as ordens dos juízes, as quais são expressas ordinariamente em documentos escritos que recebem a denominação de mandados. Em síntese, são os mensageiros e executores de ordens judiciais.

C) Perito: auxiliar eventual do juízo, que assiste o juiz quando a prova do fato litigioso depende do conhecimento técnico ou científico, isto é, o perito é um auxiliar por "necessidade técnica". O perito não pertence ao quadro de funcionários permanentes da justiça. Sua escolha é feita pelo juiz, funcionando apenas em um determinado processo, conforme o fato litigioso e os conhecimentos técnicos do perito relacionado com o referido fato. De acordo com o § 1º do art. 145, do CPC, introduzido pela Lei n. 7.270, de 10.12.84, *"os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente"*. Mas, se não houver profissionais qualificados no local da perícia, "*a indicação do perito será de livre escolha do juiz"* (§ 3º do art. 145).